



**MENSAGEM Nº 1139**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico que decidi vetar o inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 214/2024, que “Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e à circulação de tratores e máquinas agrícolas em rodovias estaduais, no âmbito de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício nº 53863/2025, do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Estabelece o dispositivo vetado:

**Inciso II do *caput* do art. 2º**

“Art. 2º .....

.....

II – transitar com escolta de veículo de acompanhamento devidamente sinalizado.”

**Razão do veto**

O inciso II do *caput* do art. 2º do PL nº 214/2024, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme a seguinte razão apontada pela PMSC:

Indicativo de veto ao art. 2º, inciso II, do Projeto de Lei: por se tratar de proposição que contraria as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Em específico, a obrigatoriedade de escolta prevista no dispositivo está em desacordo com a Resolução CONTRAN nº 882/2021, que regulamenta o trânsito excepcional de veículos não convencionais, estabelecendo hipóteses específicas para exigência de escolta ou de Autorização Especial de Trânsito (AET).

Além disso, a Resolução CONTRAN nº 1.017, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as condições de circulação de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos automotores assemelhados, reforça que a escolta deve ser exigida apenas em casos específicos - como excesso de largura, lentidão incompatível com o fluxo de tráfego ou situações excepcionais que demandem AET.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

A redação proposta pelo Projeto de Lei, ao impor obrigação geral de escolta, cria exigência que extrapola os parâmetros normativos federais vigentes, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação prática da legislação no âmbito estadual.

Diante do exposto, manifesta-se pelo veto ao dispositivo, reafirmando-se, com isso, o compromisso com a legalidade e com o alinhamento às normas nacionais de trânsito.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **460U8WKM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/07/2025 às 14:39:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzM1Xzk3MzdfMjAyNV80NjBVOFdLTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009735/2025** e o código **460U8WKM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 214/2024

Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e à circulação de tratores e máquinas agrícolas em rodovias estaduais, no âmbito de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º As rodovias estaduais que perpassam áreas de produção preponderantemente agrícola devem ser sinalizadas com placas de alerta informando sobre a existência de local de cruzamento ou de trânsito eventual de tratores e máquinas agrícolas.

Parágrafo único. As áreas de produção agrícola serão identificadas com placas indicativas comunicando aos condutores sobre o perímetro rural.

Art. 2º Os tratores e máquinas agrícolas, ao transitarem pelas rodovias estaduais, devem:

I – ostentar sinalização visível aos condutores que trafegam pela via; e

II – transitar com escolta de veículo de acompanhamento devidamente sinalizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Deputado **PADRE PEDRO BALDISSERA**  
Presidente, em exercício





Ofício nº 53863/PMSC/2025

Florianópolis, *na data da assinatura digital*.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 812/SCC-DIAL-GEMAT, que, em síntese, solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 214/2024, consoante se verifica do processo referência SCC nº 00009735/2025, a Polícia Militar de Santa Catarina manifesta-se da seguinte forma:

**Indicativo de veto ao Art. 2º, inciso II do Projeto de Lei:** por se tratar de proposição que contraria as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Em específico, a obrigatoriedade de escolta prevista no dispositivo está em desacordo com a Resolução CONTRAN nº 882/2021, que regulamenta o trânsito excepcional de veículos não convencionais, estabelecendo hipóteses específicas para exigência de escolta ou de Autorização Especial de Trânsito (AET).

Além disso, a Resolução CONTRAN nº 1.017, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as condições de circulação de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos automotores assemelhados, reforça que a escolta deve ser exigida apenas em casos específicos — como excesso de largura, lentidão incompatível com o fluxo de tráfego ou situações excepcionais que demandem AET.

A redação proposta pelo Projeto de Lei, ao impor obrigação geral de escolta, cria exigência que extrapola os parâmetros normativos federais vigentes, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação prática da legislação no âmbito estadual.

Diante do exposto, manifesta-se pelo veto ao dispositivo, reafirmando-se, com isso, o compromisso com a legalidade e com o alinhamento às normas nacionais de trânsito.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**CLARIKENNEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **DJF4699U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 01/07/2025 às 13:08:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Nzg2Xzk3ODhfMjAyNV9ESkY0Njk5VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009786/2025** e o código **DJF4699U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 9735/2025  
Autógrafo do PL nº 214/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 214/2024, que “Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e à circulação de tratores e máquinas agrícolas em rodovias estaduais, no âmbito de Santa Catarina”, vetando, contudo, o inciso II do *caput* do art. 2º, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z2512UZD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/07/2025 às 15:19:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzM1Xzk3MzdfMjAyNV9aMjUxMlVaRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009735/2025** e o código **Z2512UZD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI Nº 19.350, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e à circulação de tratores e máquinas agrícolas em rodovias estaduais, no âmbito de Santa Catarina.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As rodovias estaduais que perpassam áreas de produção preponderantemente agrícola devem ser sinalizadas com placas de alerta informando sobre a existência de local de cruzamento ou de trânsito eventual de tratores e máquinas agrícolas.

Parágrafo único. As áreas de produção agrícola serão identificadas com placas indicativas comunicando aos condutores sobre o perímetro rural.

Art. 2º Os tratores e máquinas agrícolas, ao transitarem pelas rodovias estaduais, devem:

I – ostentar sinalização visível aos condutores que trafegam pela via; e

II – (Vetado)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8A72CTR1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/07/2025 às 14:39:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzM1Xzk3MzdfMjAyNV84QTcyQ1RSMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009735/2025** e o código **8A72CTR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.